

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – BANRISUL – REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES
COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS DA REDE DE AGÊNCIAS E DIREÇÃO-GERAL DO
BANRISUL**

ACT DE REESTRUTURAÇÃO

[QUALIFICAÇÃO DOS SINDICATOS E DO BANCO]

Considerando a autonomia coletiva dos sindicatos; a importância da negociação coletiva e da iniciativa sindical como via para melhoria das condições de vida da categoria profissional; a prevalência da negociação coletiva sobre decisões de origem estatal – tanto leis quanto decisões judiciais;

Considerando o interesse, a viabilidade e a legitimidade de os sindicatos transacionarem e estabelecerem soluções, em sede de norma coletiva, para o fim de resolver disputas pretéritas e pendentes, inclusive judicializadas, bem como de negociarem regras para prevenir e solucionar futuros litígios, de modo a assegurar o respeito e a eficácia do que foi pactuado pelas partes desde o ano de 2020;

Considerando a crescente competição sofrida pelos bancos – com impactos inevitáveis sobre os bancários – por outros empreendimentos econômicos que atuam no mesmo mercado, mas cujos empregados estão submetidos à regra geral da jornada diária de 8 horas, e não à regra de 6 horas diárias dos bancários;

Considerando as disfunções geradas por décadas de disputas judiciais em torno da interpretação da previsão do art. 224, § 2º da CLT;

Considerando sucessivas convenções coletivas firmadas desde 2020 com a categoria bancária, nas quais se pactuou que o recebimento de gratificação de função não inferior a 55% pelo empregado, define que sua jornada será de 8 horas diárias;

Considerando que as partes se utilizaram da negociação coletiva para transacionar acerca dos efeitos das decisões judiciais e limitação da data dos cálculos, para liquidações e execuções de ações judiciais coletivas envolvendo a 7ª e 8ª hora dos bancários. Com isso, acelerar a resolução de ações judiciais que tramitam debatendo o enquadramento nas durações normais de trabalho de 6 (seis) e 8 (oito) horas;

Considerando a intenção de prevenir e encerrar litígios sobre o Auxílio à Movimentação, reconhecendo expressamente a natureza indenizatória dessa parcela – inclusive, desde a sua instituição, em 01/10/2021;

Considerando que as partes acordaram em reestruturar funções comerciais e administrativas da Rede de Agências e Direção-Geral;

Considerando ser condição de eficácia dessa reestruturação uma postura cooperativa dos sindicatos em encerrar os litígios envolvendo as horas extras e o auxílio-movimentação. Por isso, a reestruturação só passará a valer depois de protocoladas as petições de acordo nas ações judiciais.

O Banrisul e o Sindicato acordam em reestruturar as Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção-geral, que integra o Título I do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

A Reestruturação passará a produzir efeitos a partir da data estipulada na Cláusula 13 e somente após o protocolo das petições conjuntas de acordo de que tratam a Cláusula 19 – “Transação para solucionar litígios envolvendo horas extras” – e Cláusula 21 – “Transação para solucionar litígios envolvendo o Auxílio à Movimentação” – deste Acordo Coletivo de Trabalho.

TÍTULO I - REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS DA REDE DE AGÊNCIAS E DIREÇÃO-GERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente reestruturação tem três objetivos principais. O primeiro objetivo é efetivamente reestruturar as funções do banco considerando as necessidades e a realidade da dinâmica atual do mercado, de modo a que o Banrisul possa melhorar sua competitividade em face de seus concorrentes privados. O segundo objetivo é eliminar o litígio histórico, tanto em relação ao passado, quanto em relação ao presente e futuro, envolvendo enquadramento de bancários em jornadas de 6 (seis) horas, 8 (oito) horas e dispensados de controle de jornada – litígios que derivam principalmente sobre o alcance do requisito da fidúcia especial do art. 224, § 2º da CLT. O terceiro objetivo é servir como contrapartida, nos termos negociados entre as partes, para as cláusulas benéficas ao Banrisul e à transação para solução de litígios e, nesse contexto, resolver de forma definitiva o passivo de ações judiciais em curso envolvendo a aplicação do art. 224, § 2º da CLT.

*

A partir do ACT, haverá a distinção de 2 tipos de funções, segundo o regime de trabalho de cada função tal qual definido no presente ACT, considerando o ato de *designação* e o tipo de gratificação recebida pelo empregado: as chamadas funções *gratificadas* e as funções *comissionadas*. As funções *gratificadas* terão jornada de 6 (seis) horas diárias. As funções *comissionadas* terão jornada de 8 (oito) horas diárias ou não serão submetidas a uma jornada específica, nem a controle dessa jornada.

Para uniformizar conceitos e reforçar a distinção, o ACT também adota nomenclatura diversa para o ato de atribuição da função: a atribuição de uma função *gratificada* de 6 (seis) horas ocorrerá por ato denominado “designação”. A atribuição de uma função *comissionada* de 8 (oito) horas ou dispensada de controle ocorrerá por ato denominado “comissionamento”.

Por exemplo: um empregado poderá ser *designado* para uma função *gratificada* de Gerente de Relacionamento. Por ser *designado* para uma função *gratificada*, isso já permite saber que ele terá jornada de 6 (seis) horas. No futuro, ele poderá ser *comissionado* para a função *comissionada* de Gerente Adjunto; os termos *comissionamento* e função *comissionada* já denotarão que a jornada dessa função será de 8 (oito) horas ou não será submetida a jornada específica.

Considerando os 2 tipos de funções identificados acima, o ACT prevê 1 grupo de funções *gratificadas* e 2 grupos de funções *comissionadas*.

Grupo 1 – funções *gratificadas* cuja designação sujeitará o empregado a jornada de 6 (seis) horas:

- a) Gerente de Relacionamento: essa função será criada a partir da transformação das funções existentes de Gerente de Negócios, Gerente de Contas, Gerente de Mercado,

Gerente de Relacionamento de Agronegócios, Operadores de Negócios – que serão extintas;

- b) Gerente Administrativo: essa função será criada a partir da transformação das funções existentes de Supervisor e Conferente – que serão extintas;
- c) Especialista de Tecnologia da Informação: essa função será criada a partir da transformação da função existente de Analista dos Quadros de Tecnologia da Informação – que será extinta;
- d) Técnico Bancário: essa função será criada a partir da transformação das funções existentes de Assistente, Analista (de outros Quadros), Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança Trabalho, Técnico em Informática e Técnico de Serviços de Manutenção, que serão extintas;

Grupo 2 – funções *comissionadas* cujo *comissionamento* sujeitará o empregado à jornada de 8 (oito) horas: Gerente Adjunto, Gerente de Câmbio, Gerente de Negócios Corporativos, Gerente de Cobrança, Gerente de Negócios de Governos, Gerente de Agronegócios, Assessor Jurídico, Auditor e Assessor Técnico.

Grupo 3 – funções *comissionadas* cujo *comissionamento* colocará o empregado fora do regime de controle de jornada: Superintendente Regional, Gerente-Geral, Gerente Comercial, Superintendente Executivo, Chefe ~~de~~ da Auditoria Interna, Ouvidor, Assessor Consultivo de Diretoria, Gerente Executivo, Secretário Geral, Secretário Adjunto.

A Gratificação de Função paga aos empregados do Grupo 1 é a instituída por este acordo coletivo; a Gratificação de Função paga aos empregados dos Grupos 2 e 3 corresponde ao *somatório* das parcelas **Comissão Fixa** e **Abono de Dedicção Integral (ADI)**, prevista na Cláusula 11 e Parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 e Cláusulas 10 do Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026.

Atualmente, os empregados que ocupam as funções que serão enquadradas no Grupo 1 – funções *gratificadas* cuja designação sujeitará o empregado a jornada de 6 (seis) horas –, à exceção dos Operadores de Negócios, sujeitam-se a jornada normal de 8 (oito) horas, com remuneração que retribui essa carga horária. Nessa nova estrutura, as novas funções passarão a ter jornada reduzida para 6 (seis) horas, com realinhamento remuneratório que refletirá essa redução. Vale adiantar: a transição do antigo regime para o novo, para quem está no Banrisul ocupando função na data da reestruturação, será disciplinada a partir da Remuneração Nominal de Referência, adiante explicada.

O que definirá se o empregado vai ter jornada de 6 (seis) horas, 8 (oito) horas ou não se sujeitará a controle de jornada serão os atos jurídicos de *designação* e *comissionamento*, que atribuem, nos termos deste ACT, gratificações específicas a cada uma dessas funções definindo o regime de jornada aplicável. O enquadramento não dependerá das funções concretamente exercidas. A fidúcia diferenciada também será irrelevante. Os Sindicatos e o Banrisul pretendem, com este ACT, superar o regime do art. 224, *caput* e § 2º da CLT.

A intenção deste ACT é prever a resolução de eventuais disputas futuras envolvendo enquadramento, fidúcia e jornadas, e igualmente resolver e encerrar as disputas pretéritas. Por isso, o ACT 2024-2026, na Cláusula 19 – “Transação para solucionar litígios envolvendo horas extras” – e Cláusula 21 – “Transação para solucionar litígios envolvendo o Auxílio à Movimentação” –,

transacionam a resolução de processos judiciais em curso, prevendo inclusive o peticionamento conjunto das partes para esse fim. Para entrar na nova estrutura de funções, a categoria deve resolver os litígios pendentes relacionados à antiga estrutura de funções.

*

A fim de operacionalizar a transição dos atuais ocupantes de antigas funções de 8 (oito) horas para funções *gratificadas* de 6 (seis) horas, as partes acordaram a criação de um conceito denominado “Remuneração Nominal de Referência” – RNR. A RNR consiste em uma fotografia e corresponde à soma da Remuneração Residual e da Gratificação de Função no valor e nível do empregado no momento do *tombamento* na função *gratificada* de 6 horas. A RNR servirá como valor mínimo numérico de remuneração e será atualizada conforme os reajustes definidos nas normas coletivas.

A fim de operacionalizar a transição, a RNR será apurada em dois momentos. Em primeiro lugar, na assinatura do ACT, quando os ocupantes de antigas funções de 8 (oito) horas passarão a ocupar funções *gratificadas* de 6 (seis) horas. Nesse caso, a Remuneração Residual, elemento da fórmula da RNR, será a soma das parcelas Comissão Fixa, Abono de Dedicção Integral (ADI), Adicional Especial RP e Complemento de Comissão, da qual será deduzida a nova Gratificação de Função a ser paga quando do *tombamento*. A essa Remuneração Residual se somará o valor da Gratificação de Função no valor e nível do empregado no momento do *tombamento* na função *gratificada* de 6 (seis) horas. Ao resultado dessa soma que se chamará Remuneração Nominal de Referência – RNR.

Em segundo lugar, a RNR será apurada no futuro se esse mesmo empregado – que exercia função de 8 (oito) horas quando da assinatura do ACT e passou a ocupar função *gratificada* de 6 (seis) horas – deixar de receber Remuneração Residual em razão de *comissionamento* em função comissionada de 8 horas e, posteriormente, vier a ser *designado* para função *gratificada* de 6 horas, a partir da qual se aferirá se a mudança impactou ou não na remuneração de empregado.

A intenção da RNR não é conceder algo novo, mas apenas operacionalizar a transição para os empregados que, no momento da assinatura do ACT, ocupam funções de 8 (oito) horas transformadas em funções *gratificadas* de 6 (seis) horas. A RNR não se aplica aos empregados que não se encontram nessa situação, ainda que venham a exercer funções *gratificadas* no futuro.

A RNR é apenas um *conceito descritivo* que visa operacionalizar a transição ajustada pelas partes. A RNR, portanto, não é uma parcela integrante da remuneração; não incorpora ao salário; não é impactada por progressões; nem por decisões judiciais que mudem a natureza jurídica de parcelas. O comportamento da RNR na vida funcional dos empregados aos quais ela se aplica será detalhado na norma.

*

Por fim, atendendo ao pleito deduzido pela representação sindical, a Reestruturação será levada a efeito para os empregados que aderirem aos seus termos, conforme previsto nas Cláusulas 14 e 15 deste Acordo Coletivo de Trabalho. Ou seja, os empregados só passarão a ser regidos pelas disposições deste ACT se aderirem, de forma voluntária e irrevogável, aos seus termos, renunciando às regras do regulamento anterior.

CONSIDERANDOS

Considerando a autonomia coletiva dos sindicatos; a importância da negociação coletiva e da iniciativa sindical como via para melhoria das condições de vida da categoria profissional; a prevalência da negociação coletiva sobre decisões de origem estatal – tanto leis quanto decisões judiciais.

Considerando que o Sindicato é o representante dos empregados, detentor de mandato constitucional para representá-los coletiva e individualmente na negociação de direitos, obrigações e posições jurídicas.

Considerando as disfunções geradas por décadas de disputas judiciais em torno da interpretação da previsão do art. 224, § 2º da CLT;

Considerando as sucessivas convenções coletivas firmadas desde 2020 entre os sindicatos, bem como acordos coletivos negociados diretamente com o Banrisul, nos quais se pactuou que o recebimento de gratificação de função não inferior a 55% pelo empregado é o critério objetivo para a definição da jornada de 8 horas de que trata o art. 224, § 2º da CLT;

Considerando as sucessivas convenções coletivas firmadas desde 2020 entre os sindicatos, bem como acordos coletivos negociados diretamente com o Banrisul, prevendo que, no caso de decisões judiciais determinando o desenquadramento de empregado de função com jornada de 8 (oito) horas, o valor pago a título de gratificação de função será compensado com eventual condenação a 7ª e 8ª horas extras;

Considerando, nos termos da legislação e das sucessivas convenções coletivas firmadas desde 2020 com os sindicatos, bem como acordos coletivos negociados diretamente com o Banrisul, a inexistência de uma pretensão à manutenção da gratificação por conta de suposto direito à “estabilidade financeira” no caso de o empregado deixar de exercer função gratificada, salvo a previsão específica do art. 79 do Regulamento de Pessoal do Banrisul nos termos aqui pactuados;

Considerando que este acordo coletivo é contrapartida oferecida pelo banco para encerrar o litígio histórico sobre as ações judiciais individuais e coletivas envolvendo a 7ª e 8ª hora dos bancários;

Considerando o ajustado no sentido de reestruturar algumas das antigas funções de confiança de 8 (oito) horas, para torná-las funções de 6 (seis) horas;

Considerando que, na migração de uma função de 8 (oito) horas na antiga estrutura para uma de 6 (seis) horas na nova pode haver redução remuneratória. E que as partes desejam prevenir que isso aconteça mediante o ajuste de um critério: a Remuneração Nominal de Referência;

Considerando que a fim de evitar a redução remuneratória a antiga gratificação de função recebida pela jornada de 8 (oito) horas integrará o conceito descritivo da Remuneração Nominal de Referência, dando origem a funções *gratificadas* de 6 (seis) horas;

Considerando, que a solução da Remuneração Nominal de Referência e da criação de função *gratificadas* de 6 (seis) horas foi resultado de negociação das partes para solucionar disputas em curso e a fim de prevenir a redução remuneratória do empregado no contexto específico da estruturação pactuada neste acordo coletivo, no qual funções com jornada de 8 (oito) horas estão sendo transformadas em funções de 6 (seis) horas, não alterando as regras gerais pactuadas pelas partes na CCT vigente para todas as outras situações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Conceitos

Cláusula 1ª – Para os fins deste acordo coletivo, consideram-se:

I – Abono de Dedicção Integral (ADI): parcela paga no percentual de 50% sobre a soma do ordenado e anuênio, aos empregados que exercem funções de confiança, com jornada de 8 (oito) horas diárias ou dispensadas do controle de jornada. Integra o conceito de Gratificação de Função previsto na Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e na Cláusulas 10 do Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026.

II – Abono de Caixa: parcela paga aos operadores de caixa, prevista em Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho.

III – Adicional Especial RP: adicional previsto no artigo 79 do Regulamento de Pessoal aos empregados admitidos até 10/11/2017. É pago aos comissionados que, após o exercício ininterrupto de função de confiança pelo período de 60 (sessenta) meses, deixam de exercer a referida função após descomissionamento e não se enquadram em nenhuma das hipóteses do parágrafo primeiro do mesmo dispositivo regulamentar. A Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho traz modificações ao Adicional Especial previsto artigo 79 do Regulamento de Pessoal, aplicável aos empregados que aderirem ao regime instituído por meio da presente norma.

IV – Comissão Fixa: parcela integrante do conceito de Gratificação de Função previsto na Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho e na Cláusula 10 do Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026, de valor fixo – à exceção do primeiro nível, que será de 55% da soma do ordenado e do anuênio –, paga aos empregados que ocupam funções comissionadas com jornada de 8 horas diárias ou dispensadas do controle de jornada.

V – Comissionamento: ato de atribuição ao empregado de uma função com jornada de 8 horas diárias ou de função dispensada do controle de jornada (função comissionada).

VI – Complemento de Comissão: parcela salarial paga para complementar a comissão fixa, garantindo que o empregado receba a gratificação mínima de 55% incidente sobre a soma do ordenado e do anuênio.

VII – Descomissionamento: ato de retirada de um empregado de uma função comissionada, implicando na perda da gratificação de função pelo exercício de uma função de 8 (oito) horas ou dispensada do controle de jornada – comissão fixa e abono de dedicação integral.

VIII – Designação: ato de atribuição de uma função gratificada com jornada de 6 horas diárias a um empregado.

IX – Dispensa: ato de retirada de um empregado do exercício de uma função gratificada de 6 (seis) horas, implicando na retirada da Gratificação de Função de 6 horas e, para os empregados que a recebem, na retirada da Remuneração Residual.

X – Enquadramento: ato de atribuição futura de empregado para o exercício de uma função gratificada de 6 (seis) horas, para aqueles que permaneceram exercendo uma das funções de confiança mantidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

XI – Função Comissionada: função estabelecida na presente norma coletiva ou posteriormente, enquadrada em jornada de 8 (oito) horas diárias ou dispensada do controle de jornada, assim definida por conta do pagamento da Comissão Fixa e do Abono de Dedicção Integral;

XII – Operador de Caixa: atividade gratificada de 6 horas, remunerada mediante parcelas definidas em Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, não abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

XIII – Função Gratificada de 6 (seis) Horas: função com jornada de 6 (seis) horas diárias, designada a um empregado pelo exercício de determinadas atribuições, mediante pagamento de Gratificação de Função prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

XIV – Gratificação de Função de 6 horas (GF): gratificação paga aos empregados que ocupam funções gratificadas de 6 horas, instituída no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

XV – Gratificação de Operador de Negócios: parcela paga aos Operadores de Negócios, regulamentada pelo Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 ~~Parcela extinta de forma expressa a partir do ato de Reestruturação.~~

XVI – Participação nos Lucros e Resultados (PLR): parcela desvinculada da remuneração e paga aos empregados conforme critérios estabelecidos em Convenção e Acordo Coletivos de Trabalho.

XVII – Programa de Participação nos Resultados (PPR): programa que estabelece regras para a participação dos empregados nos resultados da empresa, incentivando a performance e alinhamento com os objetivos corporativos, prevista em Acordo Coletivo de Trabalho específico.

XVIII – Reestruturação: processo instituído por meio do presente Acordo Coletivo, após ampla negociação e aprovação pelas concernentes assembleias gerais. Quando este ACT se referir à reestruturação ou ACT de Reestruturação, está se referindo a esta, não a outra de norma coletiva ou regulamento interno diverso.

XIX – Remuneração Nominal de Referência: conceito descritivo estipulado na presente norma coletiva para o fim de garantir, nominalmente, a remuneração do empregado que exercia Função de Confiança de 8 (oito) horas, após o tombamento para uma Função Gratificada de 6 horas. É constituída pela soma da Remuneração Residual e da Gratificação de Função de acordo com o nível do empregado no momento do tombamento.

XX – Remuneração Residual: parcela paga aos empregados como complemento da nova Gratificação de Função, instituída para o fim de garantir a manutenção do valor mínimo de pagamento aos empregados em razão da reestruturação. É calculada pelo somatório das parcelas Comissão Fixa, Abono de Dedicção Integral (ADI), Adicional Especial RP e Complemento de Comissão e deduzida da Gratificação de Função a ser paga quando do tombamento ou enquadramento, de acordo com as hipóteses definidas nas cláusulas do presente acordo coletivo de Trabalho.

XXI – Tombamento: ato de atribuição de um empregado que exerce uma das funções de confiança objeto da reestruturação, bem como dos Operadores de Negócios, para o exercício imediato de uma função gratificada de seis horas a partir da data definida no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Da Reestruturação

Cláusula 2ª – As funções que estão sendo reestruturadas são as seguintes: a) Gerente de Negócios, Gerente de Contas, Gerente de Mercado, Gerente de Relacionamento de Agronegócios, Operadores de Negócios – transformados em Gerente de Relacionamento de 6 (seis) horas; b) Supervisor e Conferente – transformados em Gerente Administrativo de 6 (seis) horas; c) Analista, dos Quadros de Tecnologia da Informação – transformados em Especialista de Tecnologia da Informação; ~~e) Assistente – transformado em Técnico Bancário de 6 (seis) horas;~~ dd) Assistente, Analista (dos demais Quadros), Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança Trabalho, Técnico em Informática e Técnico de Serviços de Manutenção – transformados em Técnico Bancário de 6 (seis) horas. As funções *reestruturadas*, discriminadas na presente cláusula, serão regidas pelas disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro – Os empregados que exercem as funções de Gerente de Negócios, Gerente de Contas, Gerente de Mercado e Gerente de Relacionamento de Agronegócios serão *tombados* na função de **Gerente de Relacionamento**.

Parágrafo Segundo – Os Operadores de Negócios serão *tombados* na função de **Gerente de Relacionamento**.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que exercem as funções de Supervisor e Conferente serão *tombados* na função de **Gerente Administrativo**.

Parágrafo Quarto – Os Analistas dos Quadros de Tecnologia da Informação serão *tombados* na função de **Especialista de Tecnologia**.

~~**Parágrafo Quinto** – A função de Assistente, considerada Função de Confiança até a data da assinatura do presente instrumento, será extinta. Os atuais Assistentes serão *tombados* na função de Técnico Bancário.~~

~~**Parágrafo Sétimo** –~~**Parágrafo Quinto** – Os empregados que exercem as funções de Assistente, Analista (dos demais Quadros), Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Informática e Técnico em Serviços de Manutenção, serão *tombados* na função de **Técnico Bancário**.

~~**Parágrafo Oitavo** –~~**Parágrafo Sexto** – As funções de Gerente de Relacionamento, Gerente Administrativo, Técnico Bancário e Especialista de Tecnologia da Informação são funções *gratificadas* de 6 (seis) horas.

~~**Parágrafo Nono** –~~**Parágrafo Sétimo** – A Gratificação de Função das funções de Gerente de Relacionamento e Gerente Administrativo observará os valores abaixo:

Nível de Carreira	Gratificação de Função
GF3	\$ ⁺ 2.646,00
GF2	\$ ⁺ 1.890,00
GF1	\$ ⁺ 1.350,00

~~**Parágrafo Décimo** –~~**Parágrafo Oitavo** – a Gratificação de Função das funções de Técnico Bancário e Especialista de Tecnologia da Informação observará os valores abaixo:

Nível de Carreira	Gratificação de Função
-------------------	------------------------

Formatado: Fonte: Não Negrito

GF6 / Sênior I	\$ ³ 7.100,00
GF5 / Sênior II	\$ ³ 5.186,00
GF4 / Pleno I	\$ ³ 3.704,00
GF3 / Pleno II	\$ ³ 2.646,00
GF2 / Júnior I	\$ ³ 1.890,00
GF1 / Júnior II	\$ ³ 1.350,00

~~Parágrafo Décimo primeiro~~ **Parágrafo Nono** – Os empregados do Quadro de Tecnologia da Informação II (TI-II), que vierem a exercer a função de Especialista de Tecnologia da Informação, terão designação inicial a partir do Nível de Carreira Júnior I (GF2).

Parágrafo Dez – os Níveis de Carreira das funções gratificadas na Rede de Agências e na Direção-Geral são os seguintes:

Direção Geral						
Função Gratificada	Nível de Carreira					
	Júnior		Pleno		Sênior	
	GF1	GF2	GF3	GF4	GF5	GF6
Técnico Bancário	•	•	•	•	•	•
Especialista de Tecnologia da Informação	•	•	•	•	•	•

Rede Agências			
Função Gratificada	Nível de Carreira		
	GF1	GF2	GF3
Gerente de Relacionamento	•	•	•
Gerente Administrativo	•	•	•

Parágrafo Onze – o Banrisul poderá criar outras funções *gratificadas* de 6 (seis) horas, enquadrando-as nas tabelas previstas nos parágrafos sétimo, oitavo e décimo da presente cláusula.

Parágrafo Doze – A Gratificação de Função a que alude a presente cláusula e seus parágrafos:

I – só será devida durante o efetivo exercício das funções *gratificadas* de 6 (seis) horas identificadas.

II – não é cumulável com as rubricas Comissão Fixa, Abono de Dedicção Integral (ADI), Complemento de Comissão, Adicional Especial RP, Gratificação de Caixa e Abono de Caixa.

III – não se confunde e não é cumulável com a Gratificação de Função prevista na Cláusula 11 e Parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 e Cláusulas 10 e 10-A do Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026, específica para as funções com jornada de 8 (oito) horas diárias ou dispensadas do controle de jornada (CLT, art. 62, II).

IV – será corrigida na mesma data e pelos mesmos índices estabelecidos em normas coletivas.

Parágrafo Treze – As funções de Gerente de Negócios, Gerente de Contas, Gerente de Mercado, Gerente de Relacionamento de Agronegócios, Operadores de Negócios, Supervisor, Conferente, Analista, dos Quadros de Tecnologia da Informação; ~~c) Assistente – transformado em Técnico Bancário de 6 (seis) horas;~~ ~~d) Assistente~~, Analista (dos demais Quadros), Enfermeiro do Trabalho,

Engenheiro de Segurança Trabalho, Técnico em Informática e Técnico de Serviços de Manutenção, serão extintas e alocadas em regime de extinção.

Cláusula 3ª – As Funções Comissionadas, dispensadas do controle de jornada ou com jornada de trabalho de 8 horas, são as seguintes: Superintendente Regional, Gerente Comercial, Gerente-Geral, Gerente Adjunto, Gerente de Câmbio, Gerente de Negócios Corporativos, Gerente de Equipe de Cobrança (alterada sua denominação para Gerente de Cobrança), Gerente de Negócios de Governos, Gerente de Agronegócios, Superintendente Executivo, Secretário Geral, Chefe ~~de~~ da Auditoria, Ouvidor, Assessor Consultivo de Diretoria, Gerente Executivo, Secretário Adjunto, Assessor Jurídico, Auditor e Assessor Técnico. As funções *comissionadas*, discriminadas na presente cláusula, serão regidas pelas disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro – A função de Gerente de Equipe de Cobrança terá sua denominação alterada para **Gerente de Cobrança**.

Parágrafo Segundo – As funções de Gerente Adjunto, Gerente de Câmbio, Gerente de Negócios Corporativos, Gerente de Cobrança, Gerente de Negócios de Governos, Gerente de Agronegócios, Assessor Jurídico, Auditor e Assessor Técnico são funções *comissionadas* de 8 (oito) horas. Lista exemplificativa de funções sujeitas à duração normal de trabalho de 8 (oito) horas consta no Anexo I.

Parágrafo Terceiro – os Níveis de Comissionamento das funções comissionadas com jornada de 8 (oito) horas, na Rede de Agências e na Direção-Geral, são os seguintes:

Função Comissionada	Nível de Comissionamento					
	H Júnior II	G Júnior I	F Pleno II	E Pleno I	D Sênior II	C Sênior I
Gerente Adjunto	•	•	•	•	•	•
Gerente de Câmbio				•	•	•
Gerente de Negócios Corporativos			•	•	•	•
Gerente de Cobrança	•	•	•	•	•	•
Gerente de Negócios de Governos			•	•	•	•
Gerente de Agronegócios	•	•	•	•		
Assessor Jurídico	•	•	•	•	•	•
Auditor	•	•	•	•	•	•
Assessor Técnico	•	•	•	•	•	•

Aplicável à função gratificada



Não se aplica o nível à função gratificada



Parágrafo Quarto – Superintendente Regional, Gerente-Geral, Gerente Comercial, Superintendente Executivo, Chefe ~~de~~ da Auditoria Interna, Ouvidor, Assessor Consultivo de Diretoria, Gerente Executivo, Secretário Geral, Secretário Adjunto são funções comissionadas que dispensam o controle de jornada (art. 62, II da CLT). Os empregados enquadrados no art. 62, II da CLT, não estão sujeitos a jornada de trabalho ou controle de jornada, nem fazem jus ao pagamento de horas extras, intervalos e reflexos. O Anexo II apresenta lista exemplificativa de funções de gerência, direção, chefia e cargos de gestão enquadrados no art. 62, II, da CLT.

Parágrafo Quinto – os Níveis de Comissionamento das funções comissionadas dispensadas do controle de jornada, na Rede de Agências e na Direção-Geral, são os seguintes:

Função Comissionada	Nível de Comissionamento							
	H Júnior II	G Júnior I	F Pleno II	E Pleno I	D Sênior II	C Sênior I	B Executivo	A1 Executivo
Superintendente Regional								•
Gerente-Geral		•	•	•	•	•	•	
Gerente Comercial				•	•	•		
Superintendente Executivo								•
Chefe de Auditoria Interna								•
Ouvidor								•
Assessor Consultivo de Diretoria								•
Gerente Executivo							•	
Secretário Geral								•
Secretário Adjunto							•	

Aplicável à função gratificada

Não se aplica o nível à função gratificada

Tombamento

Cláusula 4ª – Aos empregados que exerciam as funções de Gerente de Negócios, Gerente de Contas, Gerente de Mercado, Gerente de Relacionamento de Agronegócios, que, após adesão individual, tombarem para as funções de Gerente de Relacionamento; Supervisor, e Conferente, que, após adesão individual, tombarem para a função de Gerente Administrativo; Analista, nos Quadros de Tecnologia da Informação, que, após adesão individual, tombarem para a função de Especialista de Tecnologia da Informação; Assistente, Analista, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Informática e Técnico em Serviços de Manutenção, que, após adesão individual, tombarem para a função de Especialista de Tecnologia da Informação Técnico Bancário, será preservado o patamar remuneratório nominal que recebiam, correspondente à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de acordo com as regras previstas neste acordo coletivo para a Remuneração Nominal de Referência (Cláusula 5ª).

Parágrafo único – o *tombamento* dar-se-á em Nível de Carreira equivalente ao Nível de Comissionamento na data da reestruturação, conforme tabelas abaixo.

I – Para os Quadros de Tecnologia da Informação:

QUADROS DE TI

Nível Comissionamento Atual	Nível de Carreira Tombamento
H	GF1
G	GF2
F	GF3
E	GF4
D	GF5
C	GF6

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

II – Para os demais Quadros:

DEMAIS QUADROS

Nível Comissionamento Atual	Nível de Carreira Tombamento
H	GF1
G	GF2
F	GF3
E	GF4
D	GF5
C	GF6

Remuneração Nominal de Referência

Cláusula 5ª – A fim de evitar que empregados ocupantes das antigas Funções de Confiança de 8 (oito) horas, na data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, venham a ter decesso remuneratório pelo *tombamento* em Funções Gratificadas de 6 (seis) horas (reestruturadas na Cláusula 2ª), as partes acordam o conceito descritivo da Remuneração Nominal de Referência.

Parágrafo Primeiro – A Remuneração Nominal de Referência é um valor mínimo de remuneração, calculado a partir da soma da Remuneração Residual e da Gratificação de Função no nível do empregado no momento do *tombamento*, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Remuneração Nominal de Referência (RNR)} = \text{Remuneração Residual (RR)} + \text{§¹ Gratificação de Função (GF)}$$

Legenda

RR = Remuneração Residual, calculada conforme regras da Cláusula 6ª do presente acordo coletivo.

+ = Soma.

§¹ (GF) = Valor GF de acordo com nível do empregado no momento do tombamento.

Fórmula I

Parágrafo Segundo – o nível de carreira da Gratificação de Função usada como base para calcular a Remuneração Nominal de Referência corresponderá ao mesmo nível de comissionamento do momento do *tombamento*.

Parágrafo Terceiro – A Remuneração Nominal de Referência:

I – é atualizável pelos índices de reajuste da remuneração estabelecidos em normas coletivas.

II – não será impactada por progressões no Quadro de Empregados pelas Promoções Regulamentares, nem pela progressão na tabela de Funções Gratificadas.

Parágrafo Quarto – A Remuneração Nominal de Referência será assegurada apenas aos empregados investidos em Funções de Confiança de 8 (oito) horas, descritas nas Cláusulas 2ª e 3ª,

reestruturadas ou não, na data da assinatura do presente Acordo Coletivo, e não será extensível aos Operadores de Negócios *tombados* para a função de Gerente de Relacionamento.

Parágrafo Quinto – Não terão direito à Remuneração Nominal de Referência os empregados que não ocupavam funções de confiança na data da reestruturação, e que sejam designados para funções gratificadas de 6 (seis) horas ou comissionados em funções de 8 (oito) horas ou dispensadas do controle de jornada, em data posterior à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Remuneração Residual

Cláusula 6ª – A Remuneração Residual dos empregados que exercem função com jornada de 8 (oito) horas, transformadas por este ACT em função de 6 (seis) horas, poderá ser calculada e aplicada em duas circunstâncias:

- no momento da adesão aos termos deste acordo coletivo, quando o empregado é *tombado* para uma função gratificada de 6 (seis) horas, ou;
- no futuro, se esse mesmo empregado deixar de receber Remuneração Residual em razão de *comissionamento* para o exercício de função com jornada de 8 (oito) horas ou que dispensa o controle de jornada, e, posteriormente, vier a ser *designado* para função gratificada de 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro – A Remuneração Residual será apurada a partir do *somatório* das parcelas Comissão Fixa, Abono de Dedicção Integral (ADI), Adicional Especial RP e Complemento de Comissão, *subtraído* da Gratificação de Função recebida quando do tombamento, a partir das fórmulas abaixo:

I – No caso de (a) acima, o empregado que exerce função com jornada de 8 (oito) horas *tombado* para função gratificada de 6 (seis) horas na data da assinatura definida no o acordo coletivo:

$$\text{Remuneração Residual (RR)} = \sum \left[\begin{array}{l} \$^t \text{ Comissão Fixa} \\ \$^t \text{ Adicional Especial RP} \\ \$^t \text{ Complemento de Comissão} \\ \$^t \text{ Abono de Dedicção Integral} \end{array} \right] - \left[\begin{array}{l} \$^1 \\ \text{Gratificação} \\ \text{de Função} \\ \text{(GF)} \end{array} \right]$$

Legenda
 Σ = Somatório
 $\t = valor da rubrica percebida pelo empregado no momento do tombamento.
- = subtração
 $\1 = valor GF de acordo com nível do empregado no momento do tombamento.

Fórmula II

II – No caso de (b) acima, o empregado que faz jus à Remuneração Residual deixa de receber em razão de *comissionamento* para o exercício de função com jornada de 8 (oito) horas ou que dispensa o controle de jornada, e, posteriormente, volta a ser *designado* para função gratificada de 6 (seis) horas:

$$\text{Remuneração Residual (RR)} = \frac{\sum (\$^m \text{ Comissão Fixa, } \$^m \text{ Adicional Especial RP, } \$^m \text{ Complemento de Comissão, } \$^m \text{ Abono de Dedicção Integral e } \$^m \text{ Remuneração Nominal de Referência})}{120} - \$^1 \text{ Gratificação de Função (GF)}$$

Legenda

Σ = Somatório, desde que empregado tenha no mínimo 60 meses ininterruptos com uma ou mais das rubricas listadas

$\m = valor mensal da rubrica percebida pelo empregado nos últimos 120 meses, atualizados conforme acordo coletivo.

- = subtração

$\1 = valor GF de acordo com nível do empregado na nova designação.

Fórmula III

Parágrafo Segundo – O recálculo da Remuneração Residual, na forma estabelecida no inciso II do parágrafo primeiro, ensejará o recálculo da Remuneração Nominal de Referência prevista na Cláusula 5ª, garantido o valor da Remuneração Nominal de Referência anterior, se mais benéfico.

Parágrafo Terceiro – o *comissionamento* em uma função com jornada de 8 (oito) horas ou dispensada do controle de jornada pelos empregados que exercem uma função *gratificada* de 6 (seis) horas implicará na retirada da gratificação de função de 6 (seis) horas e da Remuneração Residual. Nessa hipótese, o empregado passará a receber, exclusivamente, a Comissão Fixa, o Abono de Dedicção Integral e, quando fizer jus, as parcelas Adicional Especial RP e Complemento de Comissão.

Parágrafo Quarto – a Remuneração Residual não será impactada:

I – por progressões no Quadro de Empregados pelas Promoções Regulamentares, nem pela progressão na tabela de Funções Gratificadas.

II – na hipótese de decisão judicial atribuir a qualquer outra parcela remuneratória ou indenizatória a natureza jurídica de Comissão Fixa, Abono de Dedicção Integral (ADI), Adicional Especial RP e Complemento de Comissão, ou por alguma outra forma equiparar qualquer outra parcela a um desses itens.

Parágrafo Quinto – garantir-se-á a aplicação da média prevista no artigo 79 do Regulamento de Pessoal, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, se esta for mais benéfica do que a regra prevista na presente cláusula.

Parágrafo Sexto – Não terão direito à Remuneração Residual os empregados *designados* para funções gratificadas de 6 (seis) horas, ou *comissionados* em funções de 8 (oito) horas ou dispensadas do controle de jornada, em data posterior à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 7ª – Os empregados exercentes de função gratificada de 6 (seis) horas, quando forem *comissionados* para função com jornada de 8 (oito) horas ou função em que dispensado do controle de jornada:

I – deixarão de receber as rubricas Gratificação de Função e Remuneração Residual;

II – passarão a receber as rubricas Abono de Dedicção Integral e Comissão Fixa;

III – e, quando fizerem jus, as rubricas Complemento de Comissão e Adicional Especial RP.

Parágrafo Segundo – é vedado cumular as rubricas Gratificação de Função e Remuneração Residual com o Abono de Dedicção Integral, Comissão Fixa e Complemento de Comissão.

Enquadramento

Cláusula 8ª – As regras da Remuneração Nominal de Referência (Cláusula 5ª) poderão ser aplicadas a quem ocupar as funções *comissionadas* elencadas na Cláusula 3ª, na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que tenham aderido aos seus termos. Se esses empregados, durante a vigência do acordo coletivo, vierem a ser *enquadrados* em funções gratificadas de 6 (seis) horas, as regras da Remuneração Nominal de Referência serão aplicadas com as seguintes adaptações:

Formatado: Realce

I – empregados que estiverem exercendo as Funções Comissionadas de “Executivo A1” e “Executivo B” na Direção-Geral, ou Níveis de Comissionamento “A1” ou “B” na Rede de Agências, terão como base de cálculo para apuração da Remuneração Residual:

a) a soma do Abono de Dedicção Integral (ADI) e do Adicional Especial RP e Complemento de Comissão então percebidos, com a Comissão Fixa do Nível de Comissionamento “C” ou Nível de Comissionamento “Sênior I”, vigente à data do *enquadramento*, subtraído o valor da Gratificação de Função relativo à função gratificada de 6 (seis) horas que passará a ser percebida a partir do *enquadramento*:

$$\text{Remuneração Residual (RR)} = \sum \begin{matrix} \S \text{ Comissão Fixa "C" ou "Sênior I"} \\ \S \text{ Adicional Especial RP} \\ \S \text{ Complemento de Comissão} \\ \S \text{ Abono de Dedicção Integral} \end{matrix} - \S^1 \text{ Gratificação de Função (GF)}$$

Legenda

Σ = Somatório

\S = valor da rubrica percebida pelo empregado no momento do tombamento

- = subtração

\S^1 = valor GF de acordo com nível do empregado no momento do tombamento

Fórmula V

b) O 1º termo da equação (“soma do Abono de Dedicção Integral (ADI), do Adicional Especial RP e do Complemento de Comissão então percebidos, com a Comissão Fixa do Nível de Comissionamento ‘C’ ou Nível de Carreira ‘Sênior I’, vigente à data do *enquadramento*”) poderá ser substituído pela média obtida a partir da aplicação artigo 79 do Regulamento de Pessoal, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, conforme parágrafo único desta cláusula, se isso for mais benéfico ao empregado;

c) Caso esses empregados sejam *comissionados* em outras Funções com jornada de 8 (oito) horas diárias ou dispensadas do controle de jornada, serão *enquadrados* no Nível de Comissionamento “C” ou “Sênior I” e manterão o pagamento do Abono de Dedicção Integral (ADI), garantindo-se a aplicação da regra prevista no artigo 79 do Regulamento de Pessoal, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, se mais benéfica. Nesse caso, não receberão Remuneração Residual por não haver *enquadramento* em Função Gratificada de 6 horas.

II – empregados que estiverem exercendo as Funções de Confiança de Gerente Comercial, Gerente-Geral, Gerente Adjunto, Gerente de Câmbio, Gerente de Negócios Corporativos, Gerente de Cobrança, Gerente de Negócios de Governos, Gerente de Agronegócios, nos Níveis de Comissionamento “G” a “C”, e as Funções de Confiança de Assessor Jurídico, Auditor e Assessor Técnico, nos Níveis de Comissionamento “Júnior I”, “Pleno ‘I’ e ‘II’” e “Sênior ‘I’ e ‘II’”, terão como base de cálculo para apuração da Remuneração Residual:

a) a soma do Abono de Dedicção Integral (ADI), do Adicional Especial RP e do Complemento de Comissão então percebidos com o valor da Comissão Fixa correspondente ao Nível de Comissionamento imediatamente inferior ao percebido na data do *enquadramento*, *subtraído* o valor da gratificação de função relativa à função gratificada de 6 (seis) horas que passará a ser percebida a partir do *enquadramento*:

$$\text{Remuneração Residual (RR)} = \sum \left[\begin{array}{l} \text{\$ Comissão Fixa imediatamente inferior} \\ \text{\$ Adicional Especial RP} \\ \text{\$ Complemento de Comissão} \\ \text{\$ Abono de Dedicção Integral} \end{array} \right] - \text{\$}^1 \text{ Gratificação de Função (GF)}$$

Legenda

- Σ = Somatório
- \\$ = valor da rubrica percebida pelo empregado no momento do tombamento
- = subtração
- \\$¹ = valor GF de acordo com nível do empregado no momento do tombamento

Fórmula VI

b) O 1º termo da equação (“a soma do Abono de Dedicção Integral (ADI), do Adicional Especial (RP) e do Complemento de Comissão então percebidos com o valor da Comissão Fixa correspondente ao Nível de Comissionamento ou Nível de Carreira imediatamente inferior ao percebido na data do *enquadramento*”) poderá ser substituído pela média obtida a partir da aplicação **artigo 79 do Regulamento de Pessoal**, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, se isso for mais benéfico ao empregado;

c) Caso esses empregados sejam *comissionados* em outras Funções com jornada de 8 horas diárias ou dispensadas do controle de jornada, serão enquadrados em Nível de Comissionamento equivalente ao percebido na data do *enquadramento* e manterão o pagamento do Abono de Dedicção Integral (ADI), garantindo-se a aplicação da regra prevista no **artigo 79 do Regulamento de Pessoal**, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, se mais benéfica. Nesse caso, não receberão Remuneração Residual por não haver *enquadramento* em Função Gratificada.

III – os empregados que estiverem exercendo as Funções de Confiança de Gerente Comercial, Gerente-Geral, Gerente Adjunto, Gerente de Câmbio, Gerente de Negócios Corporativos, Gerente de Cobrança, Gerente de Negócios de Governos, Gerente de Agronegócios, Assessor Jurídico, Auditor e Assessor Técnico, no Nível de Comissionamento “H” ou no Nível de Comissionamento “Júnior II”, terão como base de cálculo para apuração da Remuneração Residual:

a) a soma do Abono de Dedicção Integral (ADI), do Adicional Especial RP, do Complemento de Comissão e de 75% do valor da Comissão Fixa, percebidos no mês imediatamente anterior ao do

enquadramento, subtraído o valor da Gratificação de Função relativo à função gratificada de 6 (seis) horas que passará a ser percebida a partir do enquadramento:

$$\text{Remuneração Residual (RR)} = \sum \left[\begin{array}{l} \text{\$ 75\% Comissão Fixa Nível "H" ou "Júnior II"} \\ \text{\$ Adicional Especial RP} \\ \text{\$ Complemento de Comissão} \\ \text{\$ Abono de Dedicção Integral} \end{array} \right] - \text{\$}^1 \text{ Gratificação de Função (GF)}$$

Legenda

- Σ = Somatório
- \\$ = valor da rubrica percebida pelo empregado no momento do tombamento
- = subtração
- \\$¹ = valor GF de acordo com nível do empregado no momento do tombamento

Fórmula VII

b) O 1º termo da equação (“Abono de Dedicção Integral (ADI), do Adicional Especial (RP) e do Complemento de Comissão então percebidos 75% do valor da Comissão Fixa, percebidos no mês imediatamente anterior ao do enquadramento”) poderá ser substituído pela média obtida a partir da aplicação **artigo 79 do Regulamento de Pessoal**, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, se isso for mais benéfico ao empregado;

c) Caso esses empregados sejam *comissionados* em outras Funções com jornada de 8 horas diárias ou dispensadas do controle de jornada, serão enquadrados em Nível de Comissionamento equivalente ao percebido na data do enquadramento e manterão o pagamento do Abono de Dedicção Integral (ADI), garantindo-se a aplicação da regra prevista no **artigo 79 do Regulamento de Pessoal**, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, se mais benéfica. Nesse caso, não receberão Remuneração Residual por não haver *enquadramento* em Função Gratificada.

Parágrafo único – se as regras definidas nos incisos I, II e III desta cláusula forem menos favoráveis do que a regra do artigo 79 do Regulamento de Pessoal, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, esta será garantida ao empregado *enquadrado* em Função Gratificada de 6 (seis) horas, Função com jornada de 8 (oito) horas ou Função dispensada do controle de jornada, para o cálculo da Remuneração Residual, mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Remuneração Residual (RR)} = \mu \text{ Adicional Especial} - \text{\$}^1 \text{ Gratificação de Função (GF)}$$

Legenda

- μ = média conforme artigo 79 do Regulamento de Pessoal
- = subtração
- \\$¹ = valor GF de acordo com nível do empregado na nova designação.

Fórmula VIII

Adicional especial

Cláusula 9ª – Aos empregados que aderirem ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, as disposições do art. 79 do Regulamento de Pessoal do Banrisul serão aplicadas na forma prevista na presente Cláusula, em substituição às disposições lá constantes.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados admitidos até 10/11/2017 e que deixarem de exercer função comissionada, após 60 meses de exercício ininterrupto na função, será devida uma remuneração adicional mensal correspondente à média da Comissão Fixa e do Abono de Dedicção Integral percebidos nos últimos 120 meses.

I – Não terão direito ao adicional de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula os empregados descomissionados por motivo de falta grave, a pedido ou por desempenho insatisfatório.

II – O adicional de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula será, parcial ou totalmente, compensado por posteriores comissionamentos.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que, na data da assinatura do acordo coletivo, estiverem exercendo as antigas funções de 8 (oito) horas ou dispensadas do controle de jornada que deixam de existir e que venham a exercer as novas funções gratificadas de 6 (seis) horas, independentemente da data de admissão, será garantida a aplicação das disposições da presente cláusula, observadas as disposições constantes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados abrangidos pelas disposições do parágrafo segundo desta cláusula e que deixarem de exercer função *comissionada*, após 60 meses de exercício ininterrupto na função, caso haja *comissionamento* para outra função *comissionada* ou retorno ao cargo de origem, o período de exercício de funções gratificadas de 6 (seis) horas será contabilizado na média do Adicional Especial de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula, desde não tenha havido *descomissionamento* por falta grave, a pedido ou por desempenho insatisfatório.

Parágrafo Quarto – O cálculo do Adicional Especial no período de exercício de funções gratificadas:

I – não considerará as progressões nos níveis de carreira das funções gratificadas de 6 (seis) horas.

II – Considerará exclusivamente a Remuneração Nominal de Referência de que trata a Cláusula 5ª, na apuração da média de 120 (cento e vinte) meses de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula, na hipótese de *designação*, *dispensa*, *comissionamento* ou *descomissionamento*.

Parágrafo Quinto – Os empregados elencados no parágrafo segundo desta cláusula e que deixarem de exercer função gratificada:

I – a pedido, por desempenho insatisfatório ou falta grave, perderão o direito à Gratificação de Função e à Remuneração Residual, bem como retornarão ao cargo de origem;

II – se revertido ao cargo de origem por iniciativa do banco, ausentes as situações do inciso I, serão aplicáveis as disposições do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Disposições finais

Cláusula 10 – Fica assegurada às Gerentes de Relacionamento a garantia de retorno à função após o término da licença maternidade.

Cláusula 11 – Tendo em vista o negociado pelas partes referente à redução da jornada de trabalho dos empregados que exercem as funções reestruturadas no presente acordo coletivo de trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias, bem como as disposições concernentes à manutenção do patamar remuneratório desses empregados, mediante a estipulação de regras amplamente negociadas entre as partes, não se aplica, em quaisquer hipóteses, a Tese oriunda do julgamento do Tema nº 137 de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos (RR 0000499-29.2023.5.10.0016).

Cláusula 12 – As novas parcelas objeto da Reestruturação – Gratificação de Função e Remuneração Residual – terão tratamento idêntico às parcelas pagas aos empregados anteriormente – Comissão Fixa, Abono de Dedicção Integral (ADI), Complemento de Comissão e Adicional Especial RP –, para fins de recolhimento das contribuições à Fundação Banrisul de Previdência Complementar e Cabergs, observados os respectivos regulamentos vigentes dos planos de cada empregado.

Cláusula 13 – Estipulam as partes que o *tombamento* e a produção de efeitos da presente norma coletiva ocorrerá a partir do dia 01.10.2025, salvo se as petições previstas nas **Cláusula 19 – “Transação para solucionar litígios envolvendo horas extras”** – e **Cláusula 21 – “Transação para solucionar litígios envolvendo o Auxílio à Movimentação”** – não houverem sido protocoladas e ratificadas pelas partes, ocasião em que o tombamento na base sindical respectiva ocorrerá no mês seguinte ao cumprimento integral das disposições referidas nas cláusulas citadas, a partir de 01.11.2025.

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Do procedimento para adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho

Cláusula 14 – A Reestruturação prevista no presente Acordo ~~Coletiva~~ **Coletivo** de Trabalho será objeto de adesão individual e voluntária por parte dos empregados que manifestarem tal interesse.

Parágrafo Primeiro – O termo de adesão encontra-se no Anexo III do presente instrumento, e deverá ser firmado pelos empregados por meio eletrônico, disponibilizado na *intranet* do Banrisul.

Parágrafo Segundo – O prazo de adesão para o *tombamento* inicial findará no dia 31/08/2025, quando então as partes signatárias deverão iniciar o protocolo das petições referidas nas cláusulas 19 e 21 deste Acordo Coletivo, o qual deverá ser concluído até o dia 10/09/2025.

~~**Parágrafo Segundo**~~ **Parágrafo Terceiro** – *Os empregados que não exercem, na data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhuma das funções reestruturadas, funções comissionadas com jornada de 8 horas ou funções dispensadas do controle de jornada, deverão aderir aos seus termos por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, a ser firmado quando da designação para o exercício das funções gratificadas de 6 horas, funções comissionadas de 8 horas ou dispensadas do controle de jornada.*

Cláusula 15 – Será facultado aos empregados elegíveis a adesão à Reestruturação instituída por meio do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até 31/08/2026, observado o procedimento previsto na Cláusula 14, parágrafo primeiro e o protocolo das petições referidas nas cláusulas 19 e 21 deste instrumento.

Formatado: Sem marcadores ou numeração

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Itálico, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Parágrafo Primeiro – Não será permitida adesão por empregado beneficiado pelo pagamento da 7ª e 8ª hora diárias após 31/08/2020, em ações individuais ou coletivas, aplicando-se lhe os efeitos do título executivo judicial.

Parágrafo Segundo – As disposições constantes na presente Cláusula e na Cláusula 19 “Transação para solucionar litígios envolvendo horas extras” poderão ser renovadas no “Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul – Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho”.

Da regulamentação interna

Cláusula 16 – O Banrisul compromete-se a inserir as cláusulas constantes do Título I do presente Acordo Coletivo de Trabalho em normativo interno, após ultimados todos os procedimentos previstos na Cláusula 19 – “Transação para solucionar litígios envolvendo horas extras” – e Cláusula 21 – “Transação para solucionar litígios envolvendo o Auxílio à Movimentação”.

Cláusula 17 – O Banrisul compromete-se a inserir em normativo interno, dentro da razoabilidade de sua gestão, as diferentes atribuições dos Gerentes de Relacionamento que atuam nas carteiras de Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Agronegócios.

Cláusula 18 – O Banrisul compromete-se a inserir, em Normativo interno, as regras para acesso às funções gratificadas de 6 (seis) horas, bem como em relação à ascensão na carreira destas funções.

Parágrafo Primeiro – Quanto à ascensão na carreira, a designação para o exercício das Funções Gratificadas será condicionada à manifestação de interesse por parte do empregado, mediante inscrição voluntária, respeitada a política interna quanto à existência de vagas e será estruturada, o tanto quanto possível, por meio da abertura de processos seletivos nos quais serão considerados critérios objetivos, como o desempenho e a aderência do perfil profissional às exigências da função, com vistas a assegurar maior transparência e isonomia na condução dos processos.

Parágrafo Segundo – Em relação ao *descenso*, os empregados com desempenho insatisfatório em um ano precisarão apresentar resultado satisfatório no ano seguinte. Caso mantenham o desempenho insatisfatório pelo segundo ano consecutivo, ocorrerá o *descenso*.

Parágrafo Terceiro – na apuração do desempenho anual através do Banriperforma e da Avaliação de Competências, serão considerados com desempenho insatisfatório, respectivamente, aqueles empregados classificados no último grupo, bem como os empregados com conceito Insatisfatório.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Transação para solucionar litígios envolvendo horas extras

Cláusula 19 – O banco e os sindicatos reconhecem que decisões judiciais que desenquadraram funções da duração normal de trabalho de 8 (oito) horas, para enquadrá-las na duração de trabalho de 6 (seis) horas, incidem sobre relações de trato continuado e perderam automaticamente eficácia a partir de 01/09/2020 – data do início da vigência da CCT 2020-2022, independentemente de seu trânsito em julgado.

Parágrafo Primeiro – O banco e os sindicatos acordam que os beneficiários das decisões judiciais proferidas nas ações listadas no Anexo IV, ou eventuais outras ali não listadas, e que aderirem individualmente aos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, passaram, desde a competência 01/09/2020, a submeter-se à duração normal de trabalho de 8 (oito) horas, nos termos do pactuado na CCT 2020-2022 e nas CCTs subsequentes – independentemente da data de ajuizamento da ação.

Parágrafo Segundo – O cálculo de eventuais condenações e a execução de horas extras, intervalos e reflexos considerará, a partir da competência de 01/09/2020, como a duração normal trabalho de 8 (oito) horas – e não de 6 (seis) horas – independentemente da data de ajuizamento da ação.

Parágrafo Terceiro – As disposições previstas na presente cláusula produzem efeitos em relação às Ações Coletivas das quais provieram as decisões judiciais e, também, em relação a eventuais Cumprimentos Individuais de Sentença de Ações Coletivas dessas mesmas decisões, movidas diretamente pelos empregados substituídos.

Parágrafo Quarto – O banco e os sindicatos autores das ações coletivas listadas no Anexo IV informarão nos autos de cada processo a transação realizada neste acordo coletivo, segundo o modelo de petição do Anexo IV. Também empregarão esforços para a homologação judicial do acordo – inclusive, em audiências, despachos e sustentações orais, devendo ser esgotadas todas as instâncias recursais em caso de não homologação.

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Parágrafo Quinto – A Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção-Geral, de que trata o Título I do presente Acordo Coletivo de Trabalho, só produzirá efeitos a partir do protocolo das petições conjuntas de acordo.

Auxílio à Movimentação

Cláusula 20 – As partes pactuam que o Auxílio à Movimentação consiste em indenização devida ao empregado transferido de cidade, por iniciativa do banco, que atuar em uma das funções gerenciais elegíveis ao benefício, elencadas no “Normativo 2 – Empregados/Auxílio à Movimentação”.

Parágrafo Primeiro – O valor do Auxílio à Movimentação dependerá da cidade para a qual o empregado for transferido. As cidades serão reunidas em 6 (seis) grupos, listadas no anexo “Classificação das Localidades para Auxílio à Movimentação” do “Normativo 2 – Empregados – Auxílio à Movimentação”.

Parágrafo Segundo – O Auxílio à Movimentação tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para fim algum.

Parágrafo Terceiro – Será deduzido do valor da indenização, no mês de pagamento e de acordo com a tabela oficial, o imposto de renda retido na fonte de responsabilidade do empregado.

Parágrafo Quarto – Os valores do auxílio são os constantes da tabela abaixo:

Grupo	Valor Individual do Benefício
Especial	R\$ 248.534,00
1	R\$ 177.518,00

2	R\$	149.149,00
3	R\$	136.554,00
4	R\$	97.108,00
5	R\$	75.867,00

Parágrafo Quinto – A tabela prevista no parágrafo anterior será reajustada, a partir de 01.09.2025, pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2024 a agosto de 2025.

Parágrafo Sexto – Em hipóteses excepcionais e no exclusivo interesse do Banco, em que seja necessária a rotatividade antes do período mínimo de 36 meses, o empregado fará jus a uma nova indenização, sem qualquer dedução proporcional em relação ao auxílio anteriormente recebido.

Parágrafo Sétimo – Este acordo coletivo não revoga ou altera os demais requisitos e restrições do Normativo 2 – Empregados/Auxílio à Movimentação –, que continuam aplicáveis.

Parágrafo Oitavo – A presente cláusula produzirá efeitos independentemente da adesão individual dos empregados.

Transação para solucionar litígios envolvendo o Auxílio à Movimentação

Cláusula 21 – O banco e os sindicatos reconhecem que o Auxílio à Movimentação possui natureza indenizatória e não integra a remuneração dos empregados desde a sua instituição, em 01/10/2021.

Parágrafo Primeiro – O banco e sindicatos acordam que o Auxílio à Movimentação foi pago corretamente desde a instituição do benefício, em 01/10/2021, não tendo a categoria profissional nada a reclamar a respeito da parcela, inclusive no que concerne à natureza jurídica, diferenças ou reflexos.

Parágrafo Segundo – O banco e os sindicatos autores das ações coletivas listadas no Anexo V protocolarão nos autos a transação realizada neste acordo coletivo, segundo o modelo de petição do Anexo VIII. Também envidarão esforços para sua homologação judicial – inclusive, em audiências, despachos e sustentações orais, devendo ser esgotadas todas as instâncias recursais em caso de não homologação.

Parágrafo Terceiro – A reestruturação das funções comerciais e administrativas da Rede de Agências e Direção-geral só produzirá efeitos a partir do protocolo das petições conjuntas de acordo.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula produzirá efeitos independentemente da adesão individual dos empregados.

Do Programa de Participação nos Resultados

Cláusula 22 – Aos empregados que aderirem à Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção-Geral, o Cálculo do Valor da Participação previsto no “Acordo Coletivo de Trabalho – Banrisul – Programa de Participação nos Resultados – 2024 e 2025 – PPR2024 e PPR 2025”, observará as seguintes regras, em substituição às regras previstas na Cláusula 9ª do “Acordo Coletivo de Trabalho – Banrisul – Programa de Participação nos Resultados – 2024 e 2025 – PPR2024 e PPR 2025”:

Parágrafo Primeiro – O cálculo do valor da participação a ser distribuída corresponde ao Valor de Referência (Valor definido conforme tabela constante no Anexo), multiplicado pelo Target (Multiplicador do Valor de Referência, definido para cada Grupo de Funções), multiplicado pelo Régua de Atingimento da Meta (Resultados atingidos e Régua de Multiplicação):

$$\text{Valor da Participação} = \text{Valor de Referência} \times \text{Target} \times \text{Régua de Atingimento da Meta}$$

Parágrafo Segundo – Os empregados que não tiverem atingido a meta mínima individual, nos casos em que o Banco tenha atingido Gatilho do Lucro Líquido Recorrente a partir da faixa 3, receberão o Valor Básico de Participação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), de forma linear, proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, independentemente de qualquer outro critério, não se lhes aplicando a tabela constante da Cláusula Sexta – Do Fator Condicionante/Gatilho.

Parágrafo Terceiro – Parágrafo segundo – O Valor de Referência é composto por:

a) Valor Básico: para todos os empregados, no valor fixo de R\$ 3.874,64 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

b) Comissão Fixa / Gratificação de Função / Emprego em Comissão / Gratificação da Cláusula 1ª CCT Aditiva: para os empregados que exercem empregos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas de 6h ou enquadrados na hipótese da Cláusula 7ª da CCT Relações Sindicais, conforme o nível de comissão (referente às funções com jornada de 8 horas ou dispensadas do controle de jornada), nível de carreira (referente às funções gratificadas com jornada de 6 horas) ou gratificação correspondente à Cláusula 1ª CCT Aditiva, excluídas quaisquer outras verbas, inclusive o ADI, o Adicional Especial RP e Remuneração Residual;

Parágrafo Quarto – Parágrafo terceiro – Não será admitida, em qualquer hipótese, a ampliação das bases de composição do Valor de Referência.

Parágrafo Quinto – Para empregados que forem designados para o exercício de Funções Gratificadas de Analista, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Informática e Técnico em Serviço de Manutenção Técnico Bancário ou Especialista de Tecnologia da Informação, após a data da Reestruturação, a Gratificação de Função mencionada na alínea “b” do parágrafo segundo desta cláusula será multiplicada por 1,5 para o Nível de Carreira GF1, e por 1,2 para o Nível de Carreira GF2, para o cálculo do valor de referência.

Parágrafo Sexto – Por meio de regra transitória para o ano de 2025, aos empregados que estiverem exercendo as funções de confiança de Gerente de Negócios, Gerente de Contas, Gerente de Mercado, Gerente de Relacionamento de Agronegócios, Supervisor, Analista, Assistente, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança Trabalho, Técnico em Informática e Técnico de Serviços de Manutenção, na data da assinatura do presente Acordo Coletivo, e tombarem para as funções de Gerente de Relacionamento, Gerente Administrativo, Técnico Bancário e Especialista de Tecnologia da Informação, que terão jornada de 6 (seis) horas diárias, o Valor de Referência previsto em sua totalidade no parágrafo segundo, alíneas “a” a “c”, serão os seguintes:

**Valor de Referência
Regra de Transição**

Nível Atual	Valor de Referência
H	R\$ 6.005,69
G	R\$ 7.254,02
F	R\$ 8.198,52
E	R\$ 9.402,99
D	R\$ 11.022,34
C	R\$ 13.369,72
B	R\$ 16.804,18
A1	R\$ 20.591,26

Parágrafo Sétimo – Para o PPR 2025 será reajustado o Valor de Referência pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2024 a agosto de 2025, acrescido do aumento real de 0,6%, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

Parágrafo Oitavo – Aos empregados que aderirem à Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção-Geral, serão aplicadas as tabelas previstas no ANEXO VIII do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Nono – As demais regras referentes ao PPR 2025, constantes do “Acordo Coletivo de Trabalho – Banrisul – Programa de Participação nos Resultados – 2024 e 2025 – PPR2024 e PPR 2025”, permanecerão íntegras e inteiramente aplicáveis aos empregados que aderirem ao presente acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 23 – A Cláusula 8ª do “Acordo Coletivo de Trabalho – Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026”, assinado em 10 de setembro de 2024, passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 8ª – DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A Gratificação Semestral, prevista na Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, condições específicas do Estado do Rio Grande do Sul, terá em sua base de cálculo exclusivamente:

- a) o ordenado;
- b) o adicional de ordenado padrão;
- c) o adicional de ordenado;
- d) a diferença de ordenado;
- e) o adicional de remuneração complementar dissídio;
- f) o adicional de acordo coletivo 2008/2009;
- g) o adicional acordo ex-BPD;
- h) o anuênio;

- i) a comissão fixa;
- j) o abono de dedicação integral;
- k) a gratificação de dirigente sindical percebidos pelo empregado;
- l) o adicional especial previsto no art. 79 do Regulamento de Pessoal;
- m) a gratificação de função de 6 horas; e,
- n) a remuneração residual.

Parágrafo Primeiro – ~~As partes estabelecem que o~~ rol acima é taxativo, não sendo admitida, em qualquer hipótese, nem mesmo por decisão judicial, a ampliação do rol de parcelas que compõem a base de cálculo de Gratificação Semestral, ~~independentemente de decisões judiciais pretéritas que determinaram a ampliação de sua base de cálculo.~~

Parágrafo Segundo – Na hipótese de decisão judicial atribuir a ~~qualquer outra~~ parcela remuneratória ou indenizatória a ~~mesma~~ natureza jurídica de um dos itens “a” a “m” do caput, ou por alguma outra forma equiparar qualquer outra parcela a um desses itens, ainda assim a parcela não integrará a base de cálculo da gratificação semestral”.

Cláusula 10ª – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de XX/XX/XXXX a 31 de agosto de 2026.

Porto Alegre, XX de XXXXXXX de 2025.

Formatado: Realce

Formatado: Realce

ASSINATURAS

ANEXO I – LISTA EXEMPLIFICATIVA DE FUNÇÕES SUJEITAS À DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO DE 8 (OITO) HORAS

[RELACIONAR LISTA DE FUNÇÕES]

ANEXO II – LISTA EXEMPLIFICATIVA DE FUNÇÕES NÃO SUJEITAS A CONTROLE DE JORNADA, NEM AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

[RELACIONAR LISTA DE FUNÇÕES]

ANEXO III – MODELO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS DA REDE DE AGÊNCIAS E DIREÇÃO-GERAL DO BANRISUL

O presente Termo tem o objetivo de dar conhecimento e de permitir a adesão dos empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul à Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção-Geral do Banrisul, instituída por Acordo Coletivo de Trabalho – ACT de Reestruturação.

Por este documento, eu, SNOME, matrícula SMATRICULA, manifesto minha opção, de forma individual e opto voluntária, pela adesão à Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção-Geral do Banrisul, assim como minha expressa anuência, anuindo com às condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho que o instituiu, especialmente inclusive no que dispõe o Título I, em sua integralidade, e a Cláusula 19, que trata da “Transação para solucionar litígios envolvendo horas extras”.

Dessa forma, aceito que:

a) ao aderir às regras do ACT de Reestruturação, renuncio às regras do Regulamento anteriormente vigente – que vigorarão só até o tombamento nas funções do ACT de Reestruturação;

b) as Declaro que, nos termos do que foi negociado entre as partes signatárias do Acordo Coletivo de Trabalho de Reestruturação, reconheço que decisões judiciais que, aplicando o art. 224, caput e § 2º, da CLT, desenquadraram funções da duração normal de trabalho de 8 (oito) horas, para enquadrá-las na duração de trabalho de 6 (seis) horas, incidem sobre relações de trato continuado. Por isso, e perderam automaticamente eficácia a partir de 01/09/2020 – data do início da vigência da CCT 2020-2022, independentemente de seu trânsito em julgado – data a partir do qual reconheço que a gratificação de função é requisito suficiente para o bancário ter jornada de trabalho de 8 horas;

e) -
e) -

- Declaro, ainda, que caso eu seja beneficiário de decisões judiciais proferidas nas ações listadas no Anexo IV, reconheço que desde a competência 01/09/2020, estou submetido à duração normal de trabalho de 8 (oito) horas, nos termos do pactuado na CCT 2020-2022 e nas CCTs subsequentes, bem como nos ACTs do Banrisul que vigoram a partir de 2022 – independentemente da data de ajuizamento da ação e eventual ação judicial que discuta a minha duração normal de trabalho – por mim ou por sindicato da categoria; -

c) -

g) Declaro estar ciente de que o cálculo de eventuais condenações e a execução de horas extras, intervalos e reflexos considerará, a partir da competência de 01/09/2020, como a duração normal trabalho de 8 (oito) horas – e não de 6 (seis) horas – independentemente da data de ajuizamento da ação, bem como de que tal disposição produzirá efeitos em relação a ações individuais que eventualmente eu tenha ajuizado, Ações às Ações Coletivas das quais provieram as decisões judiciais e, também, em relação a eventuais Cumprimentos Individuais de Sentença de Ações Coletivas dessas mesmas decisões, que eventualmente eu possa ter movido em face do Banrisul;

d) -

e) a transação sobre litígios versando sobre a 7ª e 8ª hora extras é condição necessária para que eu possa fazer jus à nova jornada de trabalho e benefícios previstos no ACT de Reestruturação;

f) a Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção-Geral, de que trata o ACT de Reestruturação só produzirá efeitos a partir do protocolo das petições conjuntas de acordo, conforme estipulado na Cláusula 13 do ACT de Reestruturação.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri), Cor da fonte: Automática

Formatado

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado

Formatado

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Não adicionar espaço entre parágrafos do mesmo estilo, Espaçamento entre linhas: simples, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 2,14 cm + Recuar em: 2,77 cm

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Parágrafo da Lista, Recuo: À esquerda: 2,77 cm

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 2,14 cm + Recuar em: 2,77 cm

Formatado

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,77 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,77 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri), 10 pt

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 2,14 cm + Recuar em: 2,77 cm

Formatado

Formatado: Parágrafo da Lista, Recuo: À esquerda: 1,5 cm

~~Declaro, também, que li o Acordo Coletivo de Trabalho na íntegra e estou ciente de seus termos, manifestando, por meio do presente instrumento, opção individual e voluntária pela adesão aos seus termos, renunciando expressamente às regras do Regulamento anteriormente vigente.~~

~~Declaro, ainda, que estou ciente de que permanecerão vigentes as regras atuais até a finalização do tombamento.~~

~~Declaro estar ciente de que a adesão a esta Reestruturação e a transação sobre litígios versando sobre a 7ª e 8ª hora diárias é condição necessária para que eu possa fazer jus à nova jornada de trabalho regulamentada pelo Acordo Coletivo de Trabalho supracitado, bem como aos benefícios, direitos e obrigações dela decorrentes, e de que a Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção Geral, de que trata o ACT de Reestruturação só produzirá efeitos a partir do protocolo das petições conjuntas de acordo, conforme estipulado na **Cláusula 13** do ACT de Reestruturação.~~

~~Estou ciente, ainda, de que a adesão ora formalizada implica aceitação plena e integral dos termos do Acordo Coletivo de Trabalho que institui a Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção Geral do Banrisul, inclusive quanto aos seus efeitos jurídicos e operacionais.~~

~~Por ser verdade, firmo o presente termo, eletronicamente, para que surta seus efeitos legais.~~

[Local], [Data].

[Nome do empregado]
Matrícula nº [MATRÍCULA]

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,5 cm, Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Centralizado

**ANEXO IV – AÇÕES ENVOLVENDO HORAS EXTRAS EM QUE SERÃO PROTOCOLADAS AS PETIÇÕES
CONJUNTAS COMUNICANDO ACORDO PARA ENCERRAR LITÍGIOS**

[RELACIONAR LISTA DE AÇÕES COLETIVAS DAS BASES QUE APROVAREM O ACT]

ANEXO V – MODELO DE PETIÇÃO CONJUNTA COMUNICANDO ACORDO SOBRE CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO EM AÇÕES ENVOLVENDO HORAS EXTRAS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

Processo: ...

Autor: ...

Réu: ...

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL e o SINDICATO..., já qualificados nos autos do processo, informam que compuseram acordo.

No contexto das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho ora anexado, mediante concessões recíprocas e, devidamente aprovado pelas concernentes assembleias gerais, o autor e o réu acordaram a solução parcial para o processo em epígrafe, definindo os critérios abaixo para a produção de efeitos da decisão judicial prolatada no feito e eventual liquidação e execução das horas extras, **critérios estes válidos para os empregados que aderiram aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho de Reestruturação:**

- a) o banco e sindicato reconhecem que decisões judiciais que desenquadraram funções da duração normal de trabalho de 8 (oito) horas para enquadrá-las na duração normal de trabalho de 6 (seis) horas perderam automaticamente efeito a partir de 01/09/2020 – data do início da vigência da CCT 2020-2022;
- b) Os beneficiários da jornada de 6 (seis) horas, em decorrência de decisões judiciais proferidas neste processo, sujeitam-se à duração normal de trabalho de 8 (oito) horas desde 01/09/2020;
- c) O cálculo de condenações e a execução de horas extras, intervalos e reflexos considerará como a duração normal trabalho de 8 (oito) horas a partir de 01/09/2020 para ao fim de identificar o débito do banco;

d) A listagem dos empregados aderentes até à presente data e, bem como os Termos de Adesão firmados por eles, encontram-se também anexos à presente petição.

Homologado o acordo, requerem as partes o prosseguimento do processo até seus ulteriores termos e, no caso de processo em fase de liquidação/execução, requerem as partes seja aberto prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que o Banrisul apresente novos cálculos para o valor do litígio, de acordo com os critérios de apuração acima acordados.

Porto Alegre/RS, XX de XXXXXX de 2025.

Por Banrisul:

Por Sindicato ...

[Representante legal do Banrisul]
CPF ...

[Representante legal do sindicato]
CPF ...

Por [escritório que representa o Banrisul]

Por [escritório que representa o sindicato]

[Advogado do escritório que representa o
Banrisul]
CPF ...
OAB ...

[Advogado do escritório que representa o
sindicato]
CPF ...
OAB ...”

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm, Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,5 cm + Recuar em: 1,5 cm

ANEXO VI – AÇÕES ENVOLVENDO AUXÍLIO À MOVIMENTAÇÃO EM QUE SERÃO PROTOCOLADAS AS PETIÇÕES CONJUNTAS COMUNICANDO ACORDO PARA ENCERRAR LITÍGIOS

[RELACIONAR LISTA DE AÇÕES COLETIVAS DAS BASES QUE APROVARAM O ACT]

ANEXO VII – MODELO DE PETIÇÃO CONJUNTA COMUNICANDO ACORDO PARA ENCERRAR LITÍGIOS ENVOLVENDO O AUXÍLIO À MOVIMENTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

Processo: ...

Autor: ...

Réu: ...

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL e o SINDICATO..., já qualificados nos autos do processo, informam que compuseram acordo.

No contexto das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho ora anexado, mediante concessões recíprocas e, devidamente aprovado pelas concernentes assembleias gerais, o autor e o réu acordaram a solução para o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

- a) As partes acordam que o Auxílio à Movimentação possui natureza indenizatória e não integra a remuneração desde a sua instituição, em 01/10/2021;
- b) O Auxílio à Movimentação continuará sendo pago com natureza indenizatória para todos os fins;
- c) O Sindicato reconhece que não há débito a ser cobrado do BANRISUL a título de Auxílio à Movimentação, desde 01/10/2021;
- d) Eventuais custas judiciais a fixadas pelo órgão julgador serão pagas pelo BANRISUL;
- e) Cada parte arcará com os honorários de seus advogados;
- f) As partes não têm nada mais a postular uma da outra. O acordo quita o objeto do processo acima, bem como todas as parcelas pecuniárias e obrigacionais, principais e acessórias, eventualmente decorrentes do objeto do processo.

Homologado o acordo, as partes pedem a extinção do feito, na forma do art. 487, III, “b”, do CPC/2015, a certificação do trânsito em julgado e o arquivamento definitivo dos autos.

Porto Alegre/RS, XX de XXXXXXX de 2025.

Por Banrisul:

Por Sindicato ...

[Representante legal do Banrisul]
CPF ...

[Representante legal do sindicato]
CPF ...

Por [escritório que representa o Banrisul]

Por [escritório que representa o sindicato]

[Advogado do escritório que representa o
Banrisul]
CPF ...
OAB ...

[Advogado do escritório que representa o
sindicato]
CPF ...
OAB ...”

~~Cláusula 11ª~~

~~Cláusula 12ª~~

~~Cláusula 13ª~~

Formatado: Sem marcadores ou numeração

ANEXO VIII

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS 2024 E 2025 – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ANEXO

Das Metas, Níveis e Pesos dos Indicadores do Modelo de desempenho

As metas são divulgadas através da Intranet do Banrisul e o desempenho individual mínimo para fazer jus ao valor apurado de PPR é de 70% (Régua de Desempenho).

PESOS DOS INDICADORES UNIDADES DA DIREÇÃO-GERAL

Nível	Peso Indicadores	
	Banco	Unidade
Superintendentes	50%	50%
Gerentes	50%	50%
Demais Empregados	50%	50%

PESOS DOS INDICADORES DA BANRISUL CORRETORA DE VALORES

Nível	Peso Indicadores	
	Banco ¹	Empresa
Gerentes	40%	60%
Demais Empregados	40%	60%

¹ Corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

PESOS DOS INDICADORES DA BANRISUL PAGAMENTOS, BANRISUL CONSÓRCIOS E DA BANRISUL CORRETORA DE SEGUROS

Nível	Peso Indicadores	
	Banco ¹	Empresa
Superintendentes	40%	60%
Gerentes	40%	60%
Demais Empregados	40%	60%

¹ Corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

PESOS DOS INDICADORES DA REDE DE AGÊNCIAS

Nível	Peso Indicadores					
	Banco ¹	Sureg ²	Microrregião ²	Agência ²	Individual ²	Plataforma ²
Superintendente Regional	20%	80%	-	-	-	-
Gerente Comercial	20%	30%	50%	-	-	-
Gerente-Geral/ Adjunto/ Gerente Administrativo	20%	30%	-	50%	-	-
Gerente de Relacionamento	20%	-	-	30%	50%	-

Nível	Peso Indicadores					
	Banco ¹	Sureg ²	Microrregião ²	Agência ²	Individual ²	Plataforma ²
Gerente de Negócios Corporativo ³	20%	30%	-	-	50%	-
Plataformistas, Escriturários e Demais Funções	20%	-	-	30%	-	0,5
Escriturários e Demais Funções lotadas nas agências Empresariais	20%			80%		

¹ A esfera Banco corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

² Os indicadores dessas esferas correspondem ao Modelo de Desempenho Comercial.

³ A esfera Sureg dos GNCs será correspondente aos Indicadores de Performance da Unidade Comercial Corporativa.

PESOS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Nível	Peso Indicadores					
	Banco ¹	Sureg ²	Microrregião ²	Agência	Individual ²	Plataforma ²
Gerente Administrativo e Gerente de Cobrança	20%	80%	-	-	-	-
Escriturário	20%	80%	-	-	-	-

¹ A esfera Banco corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

² Os indicadores dessas esferas correspondem ao Modelo de Desempenho Comercial.

PESO EXCLUSIVAMENTE PARA 2025 – UNIDADE DE CONTROLES, COMPLIANCE E INSPETORIA; UNIDADE DE RISCOS CORPORATIVOS; UNIDADE DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS FINANCEIROS E GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE; E, AUDITORIA INTERNA

Considerando o exposto no art. 4º da Resolução nº 5.177 do Conselho Monetário Nacional¹, a partir de 1º de janeiro de 2025, as áreas abrangidas no referido dispositivo (Unidade de Controles, Compliance e Inspeção, Unidade de Riscos Corporativos, Unidade de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Governança em Privacidade e a Auditoria Interna) terão tratamento específico na composição de suas metas conforme tabela a seguir:

Nível	Peso Indicadores
	Unidade
Superintendentes	100%
Gerentes	100%
Demais Empregados	100%

DO VALOR DE REFERÊNCIA E TARGET

¹ Art. 4º A remuneração dos administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos, dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade e dos membros da equipe de auditoria interna deve ser: I - adequada para atrair profissionais qualificados e experientes; e II - determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse. Parágrafo único. As medidas do desempenho dos administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos, dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade e dos membros da equipe de auditoria interna devem ser baseadas na realização dos objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por eles controladas ou avaliadas.

O Target é definido de acordo com os Grupos de Funções. O Valor de Referência de cada empregado é multiplicado pelo Target, correspondente a 100% (cem por cento) da meta.

Para efeitos deste Acordo Coletivo, o Valor de Referência e os Targets estão estipulados conforme tabela apresentada a seguir:

Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
Superintendente Regional	-Superintendente Regional	4	R\$ 20.591,26
Superintendente Executivo	-Chefe da Auditoria -Ouvidor -Secretário-Geral -Superintendente Executivo	4	R\$ 20.591,26
Gerente Executivo	-Gerente Executivo -Secretário Adjunto	3	R\$ 16.804,18
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento B	-Gerente-Geral	3	R\$ 16.804,18
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento C	-Gerente de Negócios Corporativos -Gerente-Geral -Gerente Adjunto -Gerente Comercial	3	R\$ 13.369,72
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento D	-Gerente de Negócios Corporativos -Gerente-Geral -Gerente Adjunto -Gerente Comercial	3	R\$ 11.022,34
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento E	-Gerente de Negócios Corporativos -Gerente-Geral -Gerente Adjunto -Gerente Comercial	3	R\$ 9.402,99
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento F	-Gerente de Mercado ¹ -Gerente de Negócios Corporativos -Gerente de Negócios ¹ -Gerente-Geral -Gerente Adjunto -Gerente Comercial	3	R\$ 8.198,52
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento G	-Gerente de Contas ¹ -Gerente de Mercado ¹ -Gerente de Negócios ¹ -Gerente-Geral -Gerente Adjunto -Gerente Comercial	3	R\$ 7.254,02

Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento H	-Gerente de Contas ¹ -Gerente de Mercado ¹ -Gerente de Negócios ¹ -Gerente de Relacionamento Agro ¹ -Gerente Adjunto	3	R\$ 6.005,69
Supervisor Nível de Comissionamento F	-Supervisor ¹	2	R\$ 8.198,52
Supervisor Nível de Comissionamento G	-Supervisor ¹	2	R\$ 7.254,02
Supervisor Nível de Comissionamento H	-Supervisor ¹ - Conferente ¹	2	R\$ 6.005,69
Funções Especializadas B	- Gerente de Câmbio	2	R\$ 16.804,18
Funções Especializadas Nível de Comissionamento C	-Gerente de Câmbio -Gerente de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2	R\$ 13.369,72
Funções Especializadas Nível de Comissionamento D	-Gerente de Câmbio -Gerente de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2	R\$ 11.022,34
Funções Especializadas Nível de Comissionamento E	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2	R\$ 9.402,99
Funções Especializadas Nível de Comissionamento F	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2	R\$ 8.198,52
Funções Especializadas Nível de Comissionamento G	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Cobrança	2	R\$ 7.254,02
Funções Especializadas Nível de Comissionamento H	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Cobrança	2	R\$ 6.005,69
Funções Administrativas Nível de Comissionamento A	-Assessor Consultivo da Diretoria	1	R\$ 20.591,26

Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
Funções Administrativas Nível de Comissionamento C	-Analista ¹ -Assessor Jurídico -Auditor -Enfermeiro do Trabalho ¹ -Técnico em Informática ¹ -Engenheiro de Segurança do Trabalho ¹ -Técnico em Segurança do Trabalho ¹	1	R\$ 13.369,72
Funções Administrativas Nível de Comissionamento D	-Analista ¹ -Assessor Jurídico -Auditor -Enfermeiro do Trabalho ¹ -Técnico em Informática ¹ -Engenheiro de Segurança do Trabalho ¹ -Técnico em Segurança do Trabalho ¹	1	R\$ 11.022,34
Funções Administrativas Nível de Comissionamento E	-Analista ¹ -Assessor Jurídico -Auditor -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho ¹ -Enfermeiro do Trabalho ¹ -Engenheiro de Segurança do Trabalho ¹ -Técnico em Informática ¹ -Técnico em Segurança do Trabalho ¹ -Técnico Serviço Manutenção ¹	1	R\$ 9.402,99
Funções Administrativas Nível de Comissionamento F	-Analista ¹ -Assessor Jurídico -Auditor -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho ¹ -Enfermeiro do Trabalho ¹ -Engenheiro de Segurança do Trabalho ¹ -Técnico em Informática ¹ -Técnico em Enfermagem do Trabalho ¹ -Técnico em Segurança do Trabalho ¹ -Técnico Serviço Manutenção ¹	1	R\$ 8.198,52

Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
Funções Administrativas Nível de Comissionamento G	-Analista ¹ -Assessor Jurídico -Assistente ¹ -Auditor -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho ¹ -Enfermeiro do Trabalho ¹ -Engenheiro de Segurança do Trabalho ¹ -Técnico em Informática ¹ -Técnico em Enfermagem do Trabalho ¹ -Técnico em Segurança do Trabalho ¹ -Técnico Serviço Manutenção ¹	1	R\$ 7.254,02
Funções Administrativas Nível de Comissionamento H	-Analista ¹ -Assessor Jurídico -Assistente ¹ -Auditor -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho ¹ -Enfermeiro do Trabalho ¹ -Engenheiro de Segurança do Trabalho ¹ -Técnico em Informática ¹ -Técnico em Enfermagem do Trabalho ¹ -Técnico em Segurança do Trabalho ¹ -Técnico Serviço Manutenção ¹	1	R\$ 6.005,69
Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 3	-Gerente de Relacionamento ²	3	R\$ 6.520,64
Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 2	-Gerente de Relacionamento ²	3	R\$ 5.764,64
Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 1	-Gerente de Relacionamento ²	3	R\$ 5.224,64
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 6	-Técnico Bancário ² -Especialista de Tecnologia da Informação ²	1	R\$ 10.974,64
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 5	-Técnico Bancário ² -Especialista de Tecnologia da Informação ²	1	R\$ 9.060,64

Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 4	-Técnico Bancário ² -Especialista de Tecnologia da Informação ²	1	R\$ 7.578,64
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 3	-Técnico Bancário ² -Especialista de Tecnologia da Informação ²	1	R\$ 6.520,64
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 2	-Técnico Bancário ² -Especialista de Tecnologia da Informação ²	1	R\$ 6.142,64
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 1	-Técnico Bancário ² -Especialista de Tecnologia da Informação ²	1	R\$ 5.899,64
Empregos em Comissão	-Assessor	1	R\$ 22.616,99
Sem Função	-Empregados sem função comissionada	1,5	R\$ 3.874,64

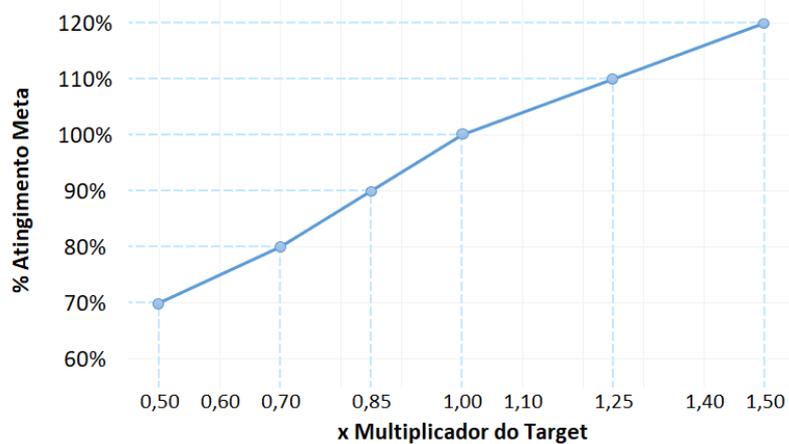
1 Regra transitória para o ano de 2025 para manutenção dos valores de referências e targets para empregados que estavam nessas funções na data imediatamente anterior à data da Reestruturação.

2 Válido para empregados que forem designados às Funções Gratificadas após a data da Reestruturação, exceto para Operadores de Negócios que serão enquadrados no Valor de Referência de Gerente de Relacionamento a partir do mês de assinatura do ACT de Reestruturação.

DA RÉGUA DE ATINGIMENTO DE META

A Régua de Atingimento é o percentual de Targets a ser distribuído, variando conforme o alcance das metas pelo empregado.

A partir do gatilho da terceira faixa de atingimento de Lucro Líquido Recorrente pelo Banco e a partir do atingimento de 70% da meta, considerando o consolidado dos indicadores, inicia-se o pagamento da PPR. Nos intervalos desses parâmetros, o cálculo ocorre pela proporção da meta alcançada, e, ao extrapolar as metas, os valores também poderão aumentar, conforme detalhado nas tabelas a seguir:



Grupos de Funções	70% Atingimento = 50% dos targets	80% Atingimento = 70% dos targets	90% Atingimento = 85% dos targets	Target 100% da meta	110% Atingimento = 125% dos targets	120% Atingimento = 150% dos targets
Superintendente Regional	2	2,8	3,4	4	5	6
Superintendente Executivo	2	2,8	3,4	4	5	6
Gerente Executivo	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento B	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento C	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento D	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento E	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento F	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento G	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento H	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Supervisor Nível de Comissionamento F	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Supervisor Nível de Comissionamento G	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Supervisor Nível de Comissionamento H	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas Nível de Comissionamento C	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas Nível de Comissionamento D	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas Nível de Comissionamento E	1	1,4	1,7	2	2,5	3

Grupos de Funções		70% Atingimento = 50% dos targets	80% Atingimento = 70% dos targets	90% Atingimento = 85% dos targets	Target 100% da meta	110% Atingimento = 125% dos targets	120% Atingimento = 150% dos targets
Funções Especializadas Nível de Comissionamento F		1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas Nível de Comissionamento G		1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas Nível de Comissionamento H		1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Administrativas Nível de Comissionamento A		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento C		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento D		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento E		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento F		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento G		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento H		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 3		1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 2		1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 1		1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 6		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 5		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 4		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 3		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 2		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 1		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Empregos em Comissão		0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Sem Função		0,75	1,05	1,275	1,5	1,875	2,25